

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.657, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**ALTERA A LEI 1.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009,
PARA ASSEGURAR NA FORMA DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PISO SALARIAL AOS
SERVIDORES AGENTES DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLOGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º da Lei 1069, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 3º.....

IV – Classes são os graus dos cargos públicos, hierarquizados em carreira, designados pelas letras A, B, C, D, E e F.” (NR)

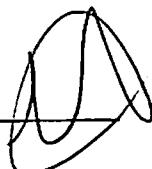
Art. 2º Os arts. 20 e 43 da Lei 1069, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os cargos de provimento efetivo estão distribuídos em 06 (seis) CLASSES, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F conforme anexo “A” desta Lei, os quais estão associados a critérios de habilitação ou qualificação profissional.

Parágrafo Único. As classes A, B, D correspondem a dois níveis, designados por algarismos romanos, as Classes C, E, F desdobram-se em 03 (três) níveis, também representados por algarismos romanos, conforme anexo descrito neste caput.

Art. 43. Fica instituído o Incentivo à Qualificação, nos seguintes percentuais sobre vencimento base do servidor:

- 5% (cinco por cento), para os portadores de certificado de 1º Grau para servidores classe A;*
- 10% (dez por cento) para os portadores de certificado de 2º Grau para servidores classe B;*
- 15% (quinze por cento) para os portadores de certificado de 3º Grau para servidores classes C, D e F.*



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro. O incentivo a qualificação será requerido após estágio probatório e processado a cada semestre, preferencialmente nos meses de julho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Quarto. A concessão do incentivo a qualificação se dará por ato próprio do poder executivo.”

Art. 3º. A Lei 1.069, de 27 de outubro de 2009 passa a vigorar acrescida do Capítulo IX-A e dos artigos 59-A, 59-B.

**“CAPITULO IX-A
DOS SERVIDORES AGENTES DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLOGICA**

Art. 59-A. O vencimento dos agentes de vigilância epidemiológica, profissionais responsáveis pelo combate as endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, sob responsabilidade do município, reajustado anualmente, de acordo a emenda constitucional nº120/2022.

Parágrafo Único. O piso salarial definido no caput deste artigo é o valor inicial da carreira, além das demais vantagens temporárias ou permanentes estabelecidas em Lei, valor abaixo do qual nenhum agente de vigilância epidemiológica poderá receber a título de vencimento.

Art. 59-B. Fica alterado da classe C para a classe F, o Cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica descrito no grupo ocupacional APOIO A SAÚDE, da Lei 1069/2009.”

Art. 4º O anexo A da Lei 1.069, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar em conformidade ao disposto no anexo I desta Lei.

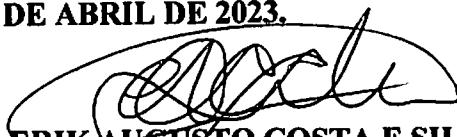
Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2023,


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas